



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/483 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Oficina de Vídeo, Lda., serviço de programas Rádio Montemuro

Lisboa
9 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/483 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Oficina de Vídeo, Lda., serviço de programas Rádio Montemuro

I - Pedido

1. Em 09 de abril de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Oficina de Videi, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423268, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Cinfães, na frequência 87.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Montemuro.
3. A licença do operador requerente é válida até 22/12/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 09/04/2024, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6. Declaração do Operador e detentores do capital de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Estatuto editorial;
- 10.9. Sinopses e Grelha de Programas;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Cinfães;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 12 e 14 de abril de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 23 de dezembro de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação n.º 2948/2001 Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 3 de maio de 2001, e novamente pela Deliberação 31/LIC-R/2010, da ERC, de 31 de março de 2010, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou

renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
A licença do operador requerente é, assim, válida até 22/12/2024.

13. O operador, Oficina de Vídeo, Lda. tem como atividade principal³ a rádio respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 12 e 14 de abril de 2024.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

- b) No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social, declaram respeitar os limites ali impostos.

c) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

³ CAE principal 59110 - <http://www.sicae.pt/consulta.aspx>

c) Lei da Transparência

17. A informação comunicada pela Oficina de Vídeo, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Oficina de Vídeo, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. De acordo com a grelha de programas e as sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo operador, detentor do serviço de programas em apreço, a programação emitida é constituída por diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
20. Das audições efetuadas, verificou-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os seguintes programas: de segunda a sexta-feira, “Manhas Vivas”, um programa com a participação dos ouvintes desejando os “Bons dias” àqueles que escutam a emissão, ainda durante este espaço “Aqui Vai Disco” uma hora de discos pedidos na Rádio Montemuro. No decorrer das manhãs, o programa “Pela Manhã” além da música, um espaço dedicado à revista da imprensa, à divulgação de alguns eventos culturais a levar a cabo na região. Já durante as tardes, de segunda a sexta-feira, “Tarde Fora” a divulgação da música portuguesa mais recente, bem como algumas informações úteis, de destacar às segundas e também às sextas-feiras “Jornal de Desporto” com os acontecimentos do mundo do desportivo em revista. Os discos

pedidos chegam novamente à rádio, com mais uma hora de “Aqui vai Disco”, os ouvintes solicitam as suas músicas, através do telefone ou via SMS. Aos fins-de-semana, o destaque vai para as “Tardes Desportivas” com os relatos de futebol dos jogos do Clube Desportivo de Cinfães e ainda as informações dos resultados dos jogos dos outros clubes da região, pelo que, podemos concluir, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. Quanto aos blocos informativos de âmbito local e regional na Rádio Montemuro, foram identificados três blocos, de segunda a sexta-feira, às 12horas, 15horas e 18horas e ainda o “Jornal de Desporto” emitido às segundas e sextas-feiras, às 18h15m. São ainda emitidos blocos de notícias de âmbito nacional, em simultâneo com Antena 1, pelas 7horas, 11horas e 17horas. Aos fins-de semana, os blocos informativos de âmbito local e regional são emitidos pelas 9horas, 14horas e 20horas, considerando-se assim, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
24. Os serviços noticiosos locais e regionais, são da responsabilidade da diretora de informação Joana Teixeira (CP n.º 8458), sendo indicado como diretor de programas, Fernando Teixeira Machado, garantindo o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 26.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na Fig. 1.

FIG.1: Quotas de música portuguesa - Portal das Rádios (ERC)

Mês / Ano	Oficina de Videio, Lda., *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Abril/24	72,58%	61,41%	27,29%	72,98%	52,35%	42,44%
Mai/24	72,41%	91,54%	33,28%	73,30%	88,09%	57,85%
Junho/24	70,56%	154,47%	20,93%	69,80%	145,94%	42,06%
Julho/24	71,81%	182,89%	24,21%	72,73%	168,69%	54,44%
Agosto/24	71,22%	121,21%	19,54%	71,84%	119,42%	42,07%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

28. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio F cumpre integralmente a quota de

música portuguesa⁴ (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas⁵, bem como a subquota de música em língua portuguesa⁶ (fixada em 60 %). Embora se verifiquem inconformidades nos dados da difusão de música recente⁷ (fixada em 35 %) nas 24 horas, regista-se o cumprimento total no período entre as 7 e as 20 horas.

29. Pelo disposto, adverte-se o operador para garantir o cumprimento cabal das quotas de música recente nas 24 horas de emissão.

i) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
31. O Estatuto Editorial da Rádio Montemuro encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiomontemuro.pt/estatuto-editorial/>.

j) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

⁴ N.º 1 do artigo 41.º da LR

⁵ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁶ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁷ N.º 1 do artigo 44.º da LR

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Oficina de Video, Lda., para o concelho de Cinfães, na frequência 87.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Montemuro”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 9 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade Oficina do Vídeo, Lda.

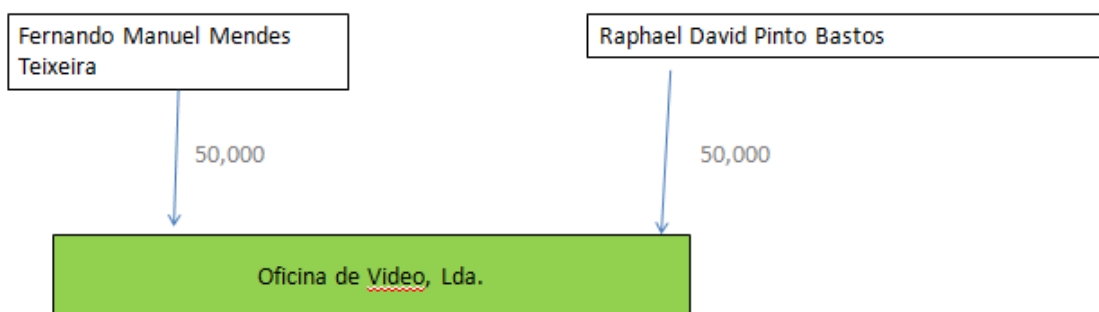
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Montemuro, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Oficina de Video, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Oficina de Vídeo, Lda. é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Oficina de Video, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 29/04/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Oficina de Video, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Fernando Manuel Mendes Teixeira	Diretamente detidas	50,000	50,000

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Raphael David Pinto Bastos	Diretamente detidas	50,000	50,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/04/2024

4. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social fazem parte dos órgãos sociais, a saber:
- a) Fernando Manuel Mendes Teixeira, na qualidade de Gerente;
 - b) Raphael David Pinto Bastos, na qualidade de Gerente.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- a) Fernando Manuel Mendes Teixeira é ainda detentor de:
 - i. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Lda., enquanto detentor de 10,00% do seu capital social.
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:
- a) Fernando Manuel Mendes Teixeira, na qualidade de Gerente da Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Lda..
7. No exercício de 2023, a Oficina de Video, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
- a) Câmara Municipal de Cinfães, com uma percentagem de detenção de 28,15% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.
8. No exercício de 2023, a Oficina de Video, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

9. No exercício de 2022, a Oficina de Video, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Câmara Municipal de Cinfães, com uma percentagem de detenção de 32,73% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - b) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com uma percentagem de detenção de 22,71% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
10. No exercício de 2022, a Oficina de Video, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
11. No exercício de 2021, a Oficina de Video, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Câmara Municipal de Cinfães, com uma percentagem de detenção de 31,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
12. No exercício de 2021, a Oficina de Video, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Oficina de Video, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Oficina de Video, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.